

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000913/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057188/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.179221/2020-28
DATA DO PROTOCOLO: 23/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA, CNPJ n. 07.346.638/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARTA BRANDAO DA SILVA;

E

UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ n. 05.868.278/0017-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIAS BEZERRA LEITE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, profissionais de empregados em hospitais e casas de saúde, abrangendo os profissionais de enfermagem em geral, vinculados por contratos de trabalho (ressalvado o duplo enquadramento dos que também sejam enfermeiros, auxiliares técnicos de serviço paramédicos, tais como, técnico de laboratório clínico, operador de raio x, de radioterapia, de cobaltoterapia, de eletroencefalografia, de eletrocardiografia, de hemoterapia, atendentes, auxiliares de serviços médicos, burocratas, massagistas, duchistas, pedicuros e empregados em hospitais, clínicas e casas de saúde, diferenciada, com abrangência territorial em CE, com abrangência territorial em Fortaleza/CE, Juazeiro Do Norte/CE, Maracanaú/CE, Pacajus/CE, São Gonçalo Do Amarante/CE e Sobral/CE, com abrangência territorial em CE, com abrangência territorial em Fortaleza/CE, Juazeiro do Norte/CE, Maracanaú/CE, Pacajus/CE, São Gonçalo do Amarante/CE e Sobral/CE.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

FUNÇÃO	VALOR (R\$)
Auxiliar de Enfermagem	1.058,78
Auxiliar de Laboratório	1.116,55
Recepcionista / Atendente	1.159,37
Técnico de Enfermagem	1.269,94
Motorista Socorrista	1.871,76
Motorista Regular	1.323,83
Auxiliar de Farmácia	1.306,45
Téc. de Enfermagem do Trabalho	1.623,97
Camareira	1.207,70
Auxiliar de Rouparia	1.207,70
Auxiliar de Hotelaria Hospitalar	1.207,70



Parágrafo Único: Os pisos acima fixados correspondem tão somente aos salários decorrentes das jornadas normais de trabalho, correspondentes a 220 (duzentas e vinte) horas mensais, neles não se encontrando incluídos os adicionais e demais direitos a que o empregado faça jus.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

É concedido aos empregados da Unimed Fortaleza que não tenham piso salarial estabelecido no presente Acordo Coletivo de Trabalho, a partir de 1.º de maio de 2020, o reajuste salarial de 3,3% (três, virgula três por cento), sobre o salário de abril de 2020.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO

Caso a Unimed Fortaleza tenha reajustado o salário de seus empregados entre o dia 1º de maio e até a data da assinatura deste Instrumento Coletivo de Trabalho, no percentual acima do aqui estabelecido, não poderá retroceder no reajuste concedido, salvo se este reajuste tiver caráter de antecipação por conta do instrumento e desde que tenha sido publicado no quadro de aviso, além de mencionado no comprovante de pagamento em evento separado do salário-base.



CLÁUSULA SEXTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

A Unimed Fortaleza fica desobrigada do cumprimento de quaisquer acordos, convenções e sentenças normativas relacionadas às cláusulas que foram devidamente antecipadas, nos termos dos entendimentos firmados entre os signatários e constantes das atas já negociadas.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO DE SUBSTITUTO

Fica assegurada ao substituto a percepção de remuneração igual a do substituído, quando o período de substituição for superior a 20(vinte) dias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando-se as vantagens pessoais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Unimed Fortaleza fornecerá, mensalmente, a seus empregados o comprovante do pagamento de suas remunerações, no qual constem os salários percebidos, os adicionais, inclusive o de horas extras e os descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a referida remuneração do empregado, inclusive os depósitos do FGTS.

CLÁUSULA NONA - DIA DO PAGAMENTO

A Unimed Fortaleza deverá pagar salário de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A Unimed Fortaleza encaminhará ao sindicato laboral comprovante de recolhimento da contribuição sindical (se houver) e da taxa de negociação coletiva, até 30 (trinta) dias após o recolhimento, acompanhada da relação de empregados, contendo função, salário e valor descontado, conforme Precedente Normativo 41, do TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE ESTIMULO

A Unimed Fortaleza concederá, a título de adicional estímulo, 2,5% (dois vírgula cinco por cento), limitado a um teto máximo de 15% (quinze por cento), sobre os salários dos seus empregados que apresentarem certificados de cursos de aperfeiçoamento técnico-profissional, fornecidos por organismos oficialmente reconhecidos, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas/aula, podendo ser aprovado pela Unimed Fortaleza até 2 (dois) cursos por ano, desde que com o seu prévio conhecimento, e que tais empregados exerçam atividades compatíveis com a habilitação do certificado.

Parágrafo Primeiro: O requerimento do benefício previsto no caput desta cláusula, com apresentação do respectivo certificado, deve ser feito no prazo máximo de 90 dias da conclusão do curso e entregue até o mês ABRIL de cada ano. Os certificados entregues após o dia 30 de abril de cada ano somente ensejarão o pagamento do adicional de estímulo a partir do mês de MAIO do ano seguinte, sem efeitos retroativos.

Parágrafo Segundo: Não será concedido o benefício acima para os cursos financiados parcial ou integralmente pela Unimed Fortaleza.

Parágrafo Terceiro: Para concessão do adicional de estímulo, o empregado de nível médio deverá ter pelo menos um ano de contrato de trabalho com a Unimed Fortaleza e de nível superior pelo menos dois anos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-ALIMENTAÇÃO

Aos empregados da Unimed Fortaleza serão fornecidos, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, vale-alimentação no valor de R\$ 608,69 (seiscentos e oito reais e sessenta e nove centavos), descontando-se a favor da Unimed Fortaleza o equivalente a 3% (tres por cento) do referido valor.

Parágrafo Primeiro: O vale-alimentação previsto nesta cláusula não será concedido nos dias em que o empregado faltar ao trabalho injustificadamente, sendo descontado o valor correspondente a 1/30 do benefício por dia de falta..

Parágrafo Segundo – O vale-alimentação será fornecido ao empregado em gozo de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho ou de doença ocupacional pelo prazo de 3(três) meses, contados do início do afastamento do trabalho.

Parágrafo terceiro: Os valores retroativos deverão ser pagos em uma única parcela juntamente com o salário devido no mês seguinte ao do registro do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

A Unimed Fortaleza fornecerá, obrigatoriamente, a alimentação gratuita (almoço ou jantar ou lanche), ao empregado que, eventualmente, e por necessidade do serviço, tiver que exceder em mais de 02 (duas) horas sua jornada normal de trabalho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, as Unimed Fortaleza pagará o valor de R\$ 2.996,20 (dois mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos) a título de auxílio funeral aos herdeiros legais, mediante apresentação do atestado de óbito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE COM COMPROVANTE

A Unimed Fortaleza pagará, mensalmente, ao empregado, seja do sexo feminino ou masculino, maior de 16 anos de idade, que tenham filho (a)s de até 6 (seis) anos de idade, inclusive filho(a) adotivo(a), mediante apresentação de documentação comprobatória, a título de auxílio creche, o valor mensal de R\$ 214,64 (duzentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), por filho(a), a partir de 5º (quinto) mês de vida da criança ou partir da apresentação da documentação que comprove a adoção ou guarda provisória ou definitiva da criança, para despesas de auxílio, sendo do(a) empregado(a) o ônus da comprovação das despesas perante a Unimed Fortaleza.

Parágrafo primeiro: Para fins de recebimento do auxílio-creche, deverão ser apresentados os comprovantes de matrícula da criança em creche ou escola, e, semestralmente, o comprovante de quitação das mensalidades vencidas.

Parágrafo segundo: Os valores retroativos deverão ser pagos em uma única parcela juntamente com o salário devido no mês seguinte ao do registro do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-BABÁ

A Unimed Fortaleza pagará, mensalmente, auxílio-babá, no valor de R\$ 214,64 (duzentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos) à empregada ou ao empregado que tenha filho até 3 (três) anos de idade. O

auxílio-babá será pago na folha de pagamento do mês seguinte àquele em que o(a) empregado(a) apresentar no setor pessoal a certidão de nascimento do(a) filho(a), mediante protocolo no setor de pessoal.

Parágrafo Primeiro – O auxílio-babá tem natureza indenizatória, dispensa a apresentação de comprovante de despesas e não será cumulativo com o auxílio creche. Contudo, quando cessar a percepção do auxílio-babá, o(a) empregado(a) faz jus ao recebimento do auxílio-creche, desde que preenchidas as disposições firmadas na cláusula 12ª para a percepção do auxílio-creche.

Parágrafo segundo: Os valores retroativos deverão ser pagos em uma única parcela juntamente com o salário devido no mês seguinte ao do registro do presente acordo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESJEJUM

Será oferecido pela Unimed Fortaleza um desjejum, composto de, no mínimo, café, pão e leite, aos empregados que encerram sua jornada de trabalho em plantão noturno.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPONIBILIDADE REMUNERADA DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica liberado do expediente diário no seu emprego1(um) dirigente, efetivo ou suplente, do sindicato profissional, sem perdas de sua remuneração e demais vantagens, como se tivesse o empregado liberado em pleno exercício de suas funções no seu emprego.

Parágrafo Único - O sindicato profissional notificará previamente à Unimed Fortaleza, indicando o nome do diretor a ser liberado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A Unimed Fortaleza fica obrigada a promover a anotação na CTPS dos seus empregados, nela designando as funções efetivamente exercidas por eles.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.

A homologação da rescisão do contrato de trabalho de empregado que contar com mais de 30 (trinta) meses de serviço será realizada com a assistência obrigatória do sindicato laboral, no prazo de até vinte dias, após o término do contrato, ressalvadas as seguintes hipóteses: a) recusa do empregado em assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação ou tendo assinado, deixar de comparecer ao ato; b) comparecendo o empregado, o mesmo suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que

a Unimed Fortaleza reapresentará os novos cálculos, se for o caso, no primeiro dia útil imediato; c) em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa do empregador.

Parágrafo primeiro – A Unimed Fortaleza deverá quitar as verbas rescisórias no prazo de dez dias após o término do contrato de trabalho.

Parágrafo segundo – O sindicato laboral prestará assistência também nas homologações, em caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, opondo as ressalvas que entender pertinentes.

Parágrafo terceiro - No ato da homologação do termo de rescisão de contrato de trabalho, a Unimed Fortaleza deverá apresentar: a) os comprovantes de quitação das mensalidades descontadas dos associados, da taxa de negociação coletiva fixada no presente Acordo Coletivo de Trabalho e da contribuição sindical anual (se houver), recolhidas para o sindicato laboral; b) o comprovante de quitação das verbas rescisórias e dos depósitos do FGTS; c) o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO

Na comunicação de aviso prévio ao empregado deverá constar obrigatoriamente: a) a forma como será cumprido (se trabalhado ou com dispensa do trabalho); b) a redução da jornada de trabalho exigida por lei, bem como o início e o término da jornada; c) a data de pagamento das verbas rescisórias e da homologação da rescisão no sindicato (quando for o caso).

Parágrafo único - O empregado será dispensado do cumprimento do aviso recebido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, percebendo, neste caso, tão somente os dias trabalhados, conforme Súmula 276 do TST. Todavia, o pagamento das verbas rescisórias devidas será feito na data anteriormente prevista para homologação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERENCIA

A Unimed Fortaleza fornecerá, quando solicitada, na rescisão do contrato de trabalho de seus empregados, uma carta de apresentação, onde constará o seu tempo de serviço, a função desempenhada e que sua dispensa foi imotivada, ficando o empregador isento desta obrigação nos casos de dispensa por justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DIAS DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E EM DIAS DE FERIADO

O trabalho realizado em dias feriados ou de repouso semanal remunerado será remunerado com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal ou compensado com dois dias de folgas, além das folgas existentes.

Parágrafo Único – A forma de pagamento será em dobro (adicional de 100% sobre a hora normal) ou concessão de folga dobrada que o empregado utilizará nos 30 (trinta) dias subsequentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes não sofrerão descontos nos seus salários em virtude de falta ao serviço por motivo de realização de exames vestibulares ou provas ENEM (no máximo dois, por semestre), desde que comuniquem a ausência com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Essa concessão não prevalecerá se o empregado não comprovar a sua participação no exame ou prova, até o 10º dia útil subsequente à da realização do mesmo.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CRACHÁ

Será fornecida gratuitamente pela Unimed Fortaleza aos seus empregados, quando da admissão, um crachá, que será obrigatoriamente devolvida na dispensa e, em caso de perda, o empregado comunicará imediatamente o fato à Unimed Fortaleza.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DANIFICAÇÃO DE MATERIAL DE SERVIÇO

A Unimed Fortaleza não efetuará descontos nos salários dos seus empregados de quaisquer valores decorrentes de danificação de materiais de serviço, salvo quando ficar apurada a responsabilidade do empregado no dano ocasionado.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DOS PRÉ APOSENTADOS

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha na empresa mais de 06 (seis) anos de emprego consecutivos e a que, concomitantemente, falte no mínimo 03 (três) anos para se aposentar, a empresa pagará integralmente ao empregado o valor das contribuições ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário, reajustado na forma do presente Acordo Coletivo de Trabalho, reembolso que não terá natureza salarial, mas sim natureza eminentemente indenizatória.

Parágrafo Único: O empregado se compromete a apresentar documento do INSS à Cooperativa que comprove o tempo que falta para sua aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GESTANTE - CONSULTA MÉDICA E OUTRAS GARANTIAS

É garantida, nos termos do Art. 392, § 4º, da CLT, à empregada durante a gravidez, sem prejuízo dos salários e demais direitos, a transferência de função quando as condições de saúde o exigirem, bem como a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 06 (seis) consultas médicas e demais exames complementares, devendo, neste caso, ser apresentada declaração de comparecimento ao médico ou ao laboratório.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória de até 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade, podendo, todavia, o empregador, rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, na hipótese de justa causa ou pedido de demissão com assistência do Sindicato.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO

As empregadas, em face da amamentação, poderão usar dois períodos diários de meia hora, antes e ao final da jornada de trabalho, ficando a critério da empregada o período e momento, até que a criança complete seis meses.

Parágrafo primeiro – A empregada poderá optar por um período de uma hora antes ou ao final da jornada. **Parágrafo segundo** - O período escolhido deverá ser informado ao setor de pessoal e ao superior imediato para as anotações necessárias.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DE SALÁRIO

Fica permitida, com fundamento no artigo 7º, VI, da Constituição Federal, com mútuo consentimento, a redução da carga horária com redução salarial proporcional à redução pactuada, assegurado o pagamento do adicional de insalubridade (quando houver) sobre o salário mínimo.

Parágrafo único: Para fins de satisfazer ao disposto no Art. 611-A, § 3º, da CLT, fica vedada a dispensa imotivada do empregado durante a vigência do acordo coletivo de trabalho no qual ocorreu a pactuação prevista nesta cláusula, não se prorrogando a proteção para ulterior acordo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO NA ESCALA

Para o empregado que trabalha em atividades assistenciais e esteja a 18 (dezoito) meses cumprindo a mesma escala, o empregador se compromete a priorizar sua permanência no horário, não podendo alterar sua escala de serviço, salvo a pedido feito por escrito pelo empregado. **Parágrafo Único:** O caput da cláusula não se aplicará nos casos de indisciplina mediante a comprovação de três advertências formais devidamente assinaladas pelo funcionário ou testemunhas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOBRA DE PLANTÃO

A Unimed Fortaleza não poderá punir o empregado que recuse, desde que justificadamente, a dobrar sua jornada quando convocado para suprir ausência de outro empregado escalado para o turno subsequente ao seu, salvo quando houver riscopara o paciente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Ficam facultadas para empregados do setor de enfermagem, bem como para aqueles das áreas operacionais (lavanderia, cozinha, limpeza, farmácia etc.) que trabalhem em regime de escalas ou plantões, em hospitais ou clínicas, as seguintes modalidades de horários: a) para o horário diurno ou noturno, fica facultada a jornada de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, garantido o intervalo de, pelo menos, 1 (uma) hora em cada jornada de 12 horas para repouso/alimentação. b) outras jornadas que tenham amparo legal.

Parágrafo Primeiro – As jornadas de trabalho já praticadas serão mantidas, conforme dispõe o Artigo 468, da CLT.

Parágrafo Segundo – Para os empregados que praticam escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, no período diurno, fica facultado ao empregado o fracionamento do intervalo intrajornada em três períodos, sendo um deles de 30 minutos e os demais de 15 minutos.

Parágrafo Terceiro – A Unimed Fortaleza deverá afixar, até o dia 25 do mês anterior, as escalas/horário de trabalho do mês seguinte, contendo nome completo e horário de trabalho, por meio de quadro de avisos, em local visível e de fácil acesso, sem restrições, aos empregados, a fim de satisfazer às diretrizes estabelecidas no art. 74, da CLT. Fica facultado ao sindicato solicitar as escalas de trabalho, devendo a Unimed Fortaleza atender ao pedido em dez dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TROCA DE PLANTÕES

É assegurado ao profissional abrangido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho a troca de, no máximo, 4 (quatro) plantões, desde que não comprometa a prestação de serviços e seja respeitado o: a) intervalo interjornada de, no mínimo, 11 (onze) horas entre uma jornada e outra; b) o descanso semanal remunerado de 24 horas consecutivas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

A Unimed Fortaleza poderá, a seu critério, reduzir o intervalo intrajornada de trabalho dos empregados lotados nas áreas administrativas para, no mínimo, uma hora.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

Fica facultada à UNIMED Fortaleza a utilização do sistema alternativo de controle da jornada de trabalho, conforme previsto na Portaria n. 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA FICHA DE HORÁRIO EM TRABALHO EXTERNO

A Unimed Fortaleza fornecerá aos empregados que exercem atividades externas, ficha mensal ou outro meio de controle de jornada devidamente reconhecida pela legislação trabalhista para registro do horário de trabalho exercido externamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROVA DE CONCURSO OU SELEÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA PERMITIDA E NÃO ABONADA

O empregado que for se submeter a concurso público ou seleção pública poderá faltar uma vez por semestre, no dia da prova, desde que: a) comunique com antecedência de 20 (vinte) dias ou até dois dias após a divulgação da data da prova, se menor do que 20 dias; b) o horário da prova seja coincidente com o horário do trabalho.

Parágrafo Primeiro - Esta ausência será considerada falta justificada não abonada, ou seja, o empregador poderá fazer os descontos legais decorrentes da falta referente a este dia, mas não poderá punir o empregado. Esta concessão não prevalecerá se o empregado não comprovar a sua participação no certame até o quinto dia útil subsequente à realização do mesmo.

Parágrafo Segundo – Para fins desta cláusula, os semestres serão considerados de primeiro de janeiro a trinta de junho (primeiro semestre) e de primeiro de julho a trinta e um de dezembro de cada ano (segundo semestre). FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o documento formal, desde que por ele assinado, discriminando o motivo da punição, que deverá ser assinado pelo empregador ou seu representante legal, no qual o empregado dará o seu ciente e, no caso do empregado recusar assinar o documento, deverão ser escolhidas duas testemunhas que assinarão no lugar do empregado para atestar o fato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA

A Unimed Fortaleza concederá aos seus empregados uma tolerância máxima de 12 (doze) minutos para aferição do controle de ponto na entrada do serviço, benefício esse que não poderá exceder 04 (quatro) dias de trabalho no mês. Excedida essa tolerância, haverá desconto do tempo do atraso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERRUPTÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO.

As suspensões das atividades de trabalho por um período temporário, de interesse exclusivo da Unimed FORTALEZA, isentam o empregado de quaisquer tipos de desconto ou qualquer forma de compensação posterior.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO AO MÉDICO

Serão consideradas dispensas do trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do (a) empregado (a) quando para acompanhar filho menor de 6 (seis) anos ou inválido de qualquer idade a atendimento médico, limitada a dispensa a 01 (uma) consulta por semestre, desde que haja comprovação de atestado médico ou declaração de comparecimento, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência do(a) empregado(a). Igualmente, serão consideradas dispensas do trabalho, sem prejuízo da remuneração o tempo para acompanhar consultas médicas do(a) filho(a) de até 1 (um) ano de idade uma vez a cada bimestre, mediante a apresentação de atestado ou declaração médica do tempo de comparecimento, em 48 horas, após a ausência do(a) empregado(a).

Parágrafo Primeiro - No caso de ausência para hospitalização, o limite será de 04 (quatro) dias no mês.

Parágrafo Segundo – Para fins desta cláusula, os semestres serão contados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho (primeiro semestre) e de primeiro de julho a 31 de dezembro de cada ano (segundo semestre).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS PARA ACOMPANHAR ESPOSA OU COMPANHEIRA

Fica permitido ao empregado deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira [Art 473, X, da CLT].

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXAMES DE PREVENÇÃO DE CÂNCER. EXCLUSÃO DA COBRANÇA DE COPARTICIPAÇÃO

As empregadas terão direito a ausentar-se do trabalho durante duas vezes por ano para realizarem exames de prevenção de câncer do colo do útero e de câncer de mama, ficando garantido este mesmo direito aos empregados que contem com mais de 40 anos de idade. Parágrafo Único - Será excluída a cobrança de coparticipação no plano de saúde para exames de prevenção de câncer do colo do útero e de câncer de mama, no mês de outubro para empregadas acima de quarenta anos e no mês de novembro será excluída a coparticipação para exames de prevenção de câncer de próstata para empregados acima de quarenta anos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO DA CIPA

A Unimed FORTALEZA deverá comunicar a organização da eleição da CIPA para o sindicato, de instrumento com a NR 5, da Portaria nº 3214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

A Unimed Fortaleza garantirá a seus empregados o benefício do plano de saúde cujas regras de concessão, custeio e utilização observarão o previsto nas normas internas da empresa, vigentes na época da admissão do funcionário.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

O empregado impossibilitado de comparecer ao serviço por motivo de saúde justificará a(s) sua(s) ausência(s) mediante a apresentação de atestado(s) médico(s) ou odontológico(s), no prazo de 48 horas do início do afastamento, que poderá ser fornecido pelo respectivo especialista, sem prejuízo para o empregado dos benefícios de incentivo tais como cesta básica ou vale-alimentação. Parágrafo primeiro: O atendimento médico de urgência e emergência, conforme previsão da CONSU 13 da ANS, do empregado ou empregada, após 90 dias de contratação, será realizado pelo serviço da Unimed FORTALEZA, dentro dos limites de cobertura do plano de saúde fornecido aos empregados, desde que o empregado tenham optado expressamente pela sua inclusão no plano de saúde. Parágrafo segundo: Quando o serviço médico da Unimed Fortaleza encaminhar o empregado a outro médico especializado, o empregador deverá aceitar o atestado fornecido por tal especialista.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TRANSPORTE NAS GREVES DE ÔNIBUS

Correrão por conta dos empregadores os custos com transporte alternativo que os seus empregados tiverem que utilizar para realizar o percurso residência/trabalho/residência, na ocorrência de greve de ônibus.

Parágrafo Único - Neste caso, o tipo de transporte alternativo a ser utilizado pelos empregados será estabelecido pelo empregador.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de violação de qualquer cláusula do presente instrumento, fica o infrator obrigado a pagar a multa correspondente a R\$ 2.511,14 (dois mil, quinhentos e onze reais e quatorze centavos), por cláusula da CCT descumprida, em favor do sindicato laboral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A Unimed FORTALEZA fica obrigada a enviar para o Sindicato profissional uma via da Comunicação de Acidente do Trabalho ou doença profissional, encaminhada ao INSS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pela Unimed FORTALEZA, quando solicitado pelo empregado em atividade e obedecerá aos seguintes prazos: 05 (cinco) dias úteis para fins de auxílio doença, 10 (dez) dias úteis para fins de aposentadoria, inclusive do PPP, PPRA e PCMSO, 08 (oito) dias úteis em caso de óbito, ou seja, pensão por morte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

A Unimed FORTALEZA obriga-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado no trabalho dentro da Unimed Fortaleza e quando a gravidade do acidente impedir a locomoção do mesmo, imediatamente após a ocorrência, até o local de efetivação do atendimento de emergência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FREQUÊNCIAS AS REUNIÕES E CURSOS

As reuniões e cursos de trabalho de comparecimento obrigatório deverão ser realizadas durante os expedientes dos empregados. Entretanto, se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da Unimed FORTALEZA.

Parágrafo Único: Caso as reuniões e cursos ocorram fora do horário do trabalho do empregado e seu comparecimento seja obrigatório, além do pagamento das horas extraordinárias previstas no caput, a empresa fornecerá os vales transporte necessários para locomoção dos mesmos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES, CONGRESSOS, CONSELHOS E FÓRUMS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria decorrentes de participação em congresso ou seminários que se prestem ao aprimoramento profissional, no limite de 01 (um) evento anual, exceto para os diretores do sindicato profissional, para os quais não haverá limites, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- a)** que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- b)** que o afastamento se limite, no mínimo, a 01 (um) profissional da categoria e, no máximo, 10 (dez) dos profissionais existentes na Unimed Fortaleza, naquele período;
- c)** que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 7 (sete) dias, incluindo os dias do descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL

A Unimed FORTALEZA descontará, na folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, o valor das mensalidades decididas em assembleia da categoria, desde que haja autorização de desconto por parte do empregado.

Parágrafo único – A UNIMED Fortaleza deverá recolher até o quinto dia útil após o desconto, o valor das mensalidades, por meio de boleto a ser emitido pelo sindicato laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TAXA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

A UNIMED FORTALEZA descontará de seus empregados beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, nas folhas de pagamento dos meses de novembro e de dezembro de 2020, o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), de cada empregado, a título de taxa de negociação coletiva.

Parágrafo primeiro– O valor descontado será recolhido ao sindicato profissional através de guia própria emitida pelo SINDSAÚDE, até o 5º dia útil após o desconto. A UNIMED FORTALEZA encaminhará ao sindicato laboral comprovante de recolhimento da Taxa de Negociação Coletiva, acompanhado da relação nominal dos empregados, até o quinto dia útil após o recolhimento.

Parágrafo segundo: A referida taxa destina-se ao custeio das despesas decorrentes da campanha salarial e é obrigatória para todos os empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo de Trabalho. Ficam isentos do pagamento da taxa de negociação coletiva os empregados que sejam associados ao SINDSAUDE e os empregados que apresentarem carta de oposição ao desconto.

Parágrafo terceiro: O empregado poderá apresentar oposição à taxa de negociação coletiva, no período de 01 a 07 de outubro de 2020, no horário das 8 às 17 horas, por meio de requerimento individual protocolizado na Sede do Sindicato laboral, em Fortaleza/CE, na Rua Padre Mororó, nº. 670, ou nas subsedes de Sobral, Cariri e Iguatu ou por carta individual postada nos Correios, conforme Ordem de Serviço n. 1, de 24 de março de 2009, do M.T.E.

Parágrafo quarto – O sindicato laboral deverá remeter para a Unimed Fortaleza, até o dia 15 de outubro de 2020, a relação dos empregados que se opuseram ao desconto.

Parágrafo quinto- Em caso de fiscalização por parte do M.T.E ou da SRTE, o sindicato laboral responderá por qualquer valor pecuniário que venha a ser imputado à UNIMED FORTALEZA em razão de multas administrativas, cujo fato gerador seja a taxa de negociação coletiva, firmada no caput da presente cláusula, assim como responderá pelo ônus financeiro de eventual ação judicial que venha a ser ajuizada questionando a contribuição de negociação coletivo. Fica facultado à UNIMED FORTALEZA compensar com qualquer valor a ser repassado ao SINDSAÚDE, eventuais encargos de que trata o presente parágrafo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - EXTENSÃO DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

As cláusulas pactuadas no presente acordo coletivo não perderão sua eficácia durante o período compreendido entre o final do prazo de vigência do presente instrumento coletivo e a assinatura de novo instrumento coletivo, desde que o sindicato laboral envie à UNIMED Fortaleza as proposta de novo acordo coletivo de trabalho até 15 dias antes do final do prazo de vigência deste ACT.

Parágrafo único - O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogado, aditado e rescindido por comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ABONO DE RECONHECIMENTO E COMPENSAÇÃO

Durante os meses de maio, junho e julho de 2020, a Unimed Fortaleza pagará aos seus empregados um abono mensal nos valores e condições a seguir:

a) 25% do salário base, exclusivamente para os empregados com cargo de técnico de enfermagem lotados no Hospital Regional Unimed – HRU, mesmo que estejam atuando temporariamente em hospitais da rede credenciada;]

b) 7,5% do salário base, para os empregados lotados nas Unidades Assistenciais – Clínicas, Laboratórios, CPU, HRU (exceto técnicos de enfermagem), Medicina Preventiva, Unipronto, Unimed Lar e Unimed Urgente;

c) 7,5% do salário base, para empregados lotados nas Unidades Administrativas que estejam atuando, preponderantemente, nas unidades assistenciais;

d) Abono complementar de mais 10% do salário base, para empregados com cargo de técnico de enfermagem lotados no Hospital Regional Unimed – HRU, que estejam exercendo suas atividades em Unidades de Terapia Intensiva – UTI (unidades fechadas) de adultos, mesmo que em hospitais da rede credenciada;

Parágrafo primeiro: Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá ter trabalhado pelo menos 15 (quinze) dias no mês de recebimento.

Parágrafo segundo: O benefício será proporcional aos dias efetivamente trabalhados, não sendo incluídas na base de cálculo as faltas ao serviço, ainda que justificadas.

Parágrafo terceiro: O benefício previsto no *caput* desta cláusula não será devido aos empregados que estejam atuando em *home office*/teletrabalho, empregados do grupo de risco que estejam afastados de suas atividades e empregado que tenham se afastado das suas atividades por período igual ou superior a 30 dias.

Parágrafo quarto: No caso de desligamento do empregado, exceto na dispensa sem justa causa, não será devido o abono referente ao mês da dispensa, ainda que os demais requisitos tenham sido preenchidos.

Parágrafo quinto: O abono ora estipulado se dá como forma de reconhecimento e compensação aos empregados que precisam desempenhar suas atividades nos diversos estabelecimentos do empregador, mesmo no momento de isolamento social decorrente da pandemia do novo coronavírus, possuindo, assim, natureza indenizatória.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PLANTÃO

Durante os meses de maio, junho e julho de 2020, a Unimed Fortaleza pagará, exclusivamente para os empregados com cargo de técnico de enfermagem lotados no Hospital Regional Unimed – HRU, mesmo que estejam atuando temporariamente em hospitais da rede credenciada, um abono no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por cada plantão extra realizado pelo profissional.

Parágrafo primeiro: Será contabilizado, para fins de pagamento do referido abono, cada plantão extra de 6 (seis) horas.

Parágrafo segundo: Não será contabilizado, para fins de pagamento do referido abono, o plantão extra que se destinar à compensação de horas, seja para compensar faltas anteriores, seja para a concessão de folgas posteriores.

Parágrafo terceiro: O abono ora estipulado possui natureza indenizatória e não exclui o pagamento do adicional de hora extra, devido nos termos da legislação e norma coletiva já vigentes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDO E GANHO

Nenhum empregado poderá ter seus ganhos diminuídos por motivo da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nem dela poderá ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço e o cargo ou função que desempenha na Unimed FORTALEZA.

**MARTA BRANDAO DA SILVA
PRESIDENTE
SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA**

**ELIAS BEZERRA LEITE
PRESIDENTE
UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.